RESOLUÇÃO Nº 07/03

Aprova os Coeficientes Tarifários e Tarifas Patamarizadas para os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO ADMINIS-TRATIVO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E PASSAGEIROS – DETER, faz saber que o Conselho, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 4º do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 4.830, de 24 de maio de 2002, de acordo com o deliberado na 254ª Reunião do Conselho Administrativo, realizada no dia 21 de outubro de 2003,

R E S O L V E:

Art. 1º Adotar os seguintes Coeficientes Tarifários Finais para os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros:

SERVIÇO / PISO	COEF. TARIFÁRIO FINAL (R$/pass/km)
Rodoviário I	0,11707
Rodoviário II	0,12611
Urbano I	0,08104
Urbano II	0,08417

Art. 2º Adotar para as Tarifas Patamarizadas:

I – Para a Região Metropolitana de Florianópolis, os seguintes valores, neles incluída a TU – Tarifa de Utilização dos terminais urbanos de Florianópolis:

PATAMARES			
Nº	Intervalo (km)		Preço
I	Até	9,97	1,50
II	9,98	11,74	1,80
III	11,75	15,29	1,80
IV	15,30	20,73	2,50
V	20,74	25,88	2,60
VI	25,89	32,29	3,20
VII	32,30	35,94	3,30
VIII	35,95	47,48	3,70
IX	47,49	55,00	3,80

II – Para as demais regiões do Estado:

PATAMARES			
Nº	Intervalo (km)		Preço
I	Até	9,97	1,45
II	9,98	11,74	1,75
III	11,75	15,29	1,75
IV	15,30	20,73	2,40
V	20,74	25,88	2,50
VI	25,89	32,29	3,20
VII	32,30	35,94	3,30
VIII	35,95	47,48	3,70
IX	47,49	55,00	3,80

Art. 3º As tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros não poderão ser inferiores aos valores decorrentes da aplicação dos coeficientes tarifários correspondentes sobre as seguintes distâncias em piso estradal tipos:

I – no Serviço Rodoviário – 10,0 km

II – no Serviço Urbano – 5,5 km.

Art. 4º As transportadoras deverão comparecer no DETER, onde obterão os novos Certificados de Concessão, Permissão, licença dos serviços que operam, contendo os preços ora liberados.

§ 1º As listagens fornecidas pelo DETER conterão, ainda, as demais características dos serviços de operação.

§ 2º Somente poderão ser utilizados nas agências ou veículos em operação, certificados rubricados por diretores das transportadoras, copiados do original fornecido pelo DETER.

Art. 5º Os novos coeficientes tarifários e as novas tarifas patamarizadas entrarão em vigor a partir da zero hora do dia 26 de outubro de 2003, oportunidade em que os certificados atualizados e rubricados nos termos do artigo anterior, deverão estar afixados no interior dos veículos, agências e demais locais previstos na legislação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 21 de outubro de 2003.

EDSON BEZ DE OLIVEIRA
Presidente